

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO**

Portaria n.º 069 , de 21 de maio de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, tendo em vista o estauído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e a Resolução GMC nº 50/00 do MERCOSUL, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art. 1º Os produtos cosméticos, de higiene pessoal e de toucador, que se apresentam na forma sólida, semi-sólida, gel, uma mistura de sólido e de líquido, e que se caracterizam fisicamente por ausência de fluidez, deverão ter sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.
- Art. 2º Os produtos cosméticos, de higiene pessoal e de toucador, que se apresentam na forma líquida ou com qualquer viscosidade, deverão ter sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.
- Art. 3º Este ano será publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se sua vigência 180 (cento e oitenta) dias após a sua veiculação, revogando as Portarias INMETRO números 196, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206, de 05 de setembro de 1989, e número 284, de 18 de dezembro de 1989.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO